



Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2014, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.159/2014

Folha nº:	124
Processo nº 071.000:	159/2014
Rubrica:	ABAW Matrícula: 917.2

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG/CI nº 536.454 SSP/DF, CPF nº 259.304.941-34, e de outro lado, como CONTRATADO, **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO, VG SISTEMAS**, CNPJ Nº 02.944.758/0001-03, com sede na Rua João Pinheiro, 1500, Vila Jaiara, Anápolis, Goiás, CEP nº 75.064-060, representada neste ato por seu Diretor Vilson Gomes da Silva, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade RG nº 2.785.481- 2 VIA, SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 642.257.711-72, com domicílio no mesmo endereço, resolvem firmar o presente contrato, o qual rege-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

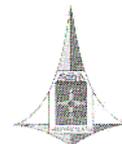
2.1 - O presente Contrato obedece às disposições do Termo de Referência de fls. 73/78, da Proposta de fl. 105/108, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Despacho de autorização da Presidência (fl. 121), independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials





Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação direta de empresa especializada para serviços de atendimento técnico e atualização das versões de softwares gerenciais para o sistema WK Radar, referentes aos módulos de controle patrimonial, Radar Contábil D/C, MT Fiscal, IRPJ LALUR, Radar Estoque, Radar Conciliação, já instaladas e em uso nas atividades desta empresa, conforme quantidades, descrição e prazos contidos especificados no Termo de Referência de fls. 73/78, Proposta de fls. 105/108, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Do Valor e da dotação orçamentária

4.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 118/119 dos autos do processo de número em epígrafe.

4.2 – A despesa de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 118/119 dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51;**

III – Programa de Trabalho: **23.122.6001.8517.6978;**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF

Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222





IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS;**

V – Grupo de Despesa: **33 – DESPESAS CORRENTES;**

VI – Esfera: **.4 – DESPESA CORRENTE.**

4.3 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000423, emitida em 17/10/2014, na modalidade ESTIMATIVA.

Cláusula Quinta –Do recebimento dos serviços

5.1 – Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pelo executor do contrato, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência e o instrumento contratual, nos termos do Item 06 do Termo de Referência (fl. 73/78).

5.2 – O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratante, registrando os elementos necessários à discriminação e à determinação dos serviços efetivamente executados.

5.3 – o contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pelo executor do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF

Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222



Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF, conforme disposições do item 07 do Termo de Referência.

6.2 – o reajustamento dos valores ofertados para composição dos preços serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei n. 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

6.3 – Ultrapassada a periodicidade de doze meses, os valores propostos serão atualizados monetariamente, que serão ajustados com base na média da variação do IGPM/FGV.

6.4 – Caso o pagamento ocorra após 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do IGPM/FGV (art. 55, inciso III da lei n. 8.666/93).

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência do contrato

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, quando for o caso, nos termos da lei nº 8.666/1993, conforme item 03 do Termo de Referência.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF

Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222





Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência, em especial ao item 04, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

8.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

9.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência, em especial ao item 05, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta,





Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Do Executor

13.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quarta- Da Publicação e do Registro

14.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF

Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222



Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

16.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Sétima – Considerações finais

17.1 – Todos os softwares deverão ser originais e autorizados pela WK Sistemas;

17.2 – Deverá haver hierarquia nos acessos, habilitando os acessos separadamente, por usuário;

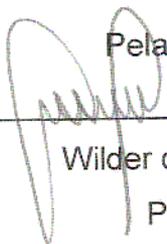
17.3 – É obrigatória a primeira visita técnica para a plena implementação dos serviços descritos no item 03 do Termo de Referência;



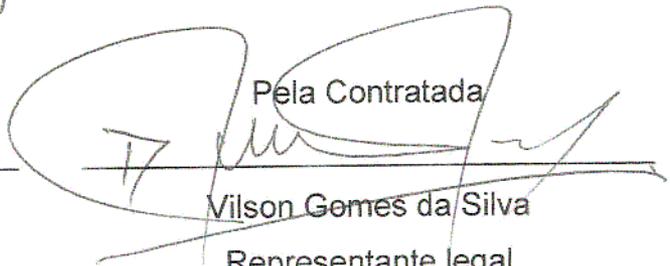


17.4 – A licitante vencedora deverá manter todos os sigilos inerentes aos dados obtidos, estando sujeita às sanções previstas em lei em caso de violação.

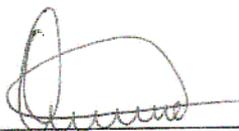
Brasília, 01 de julho de 2014.

Pela CEASA/DF


Wilder da Silva Santos
Presidente

Pela Contratada


Wilson Gomes da Silva
Representante legal



CPMF/MF
020 200.746-33

Testemunhas



CPF/MF
512.355.521.87

Folha nº:	131
Processo nº 071.000:	159/2014
Rubrica:	
Matrícula:	917.2

